



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Proíbe a participação de crianças nas paradas da diversidade e eventos similares no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças nas paradas da diversidade e eventos similares.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei consideram-se as paradas da diversidade e eventos similares os movimentos realizados pela comunidade LGBTQIA+ e/ou apoiados pelo Poder Público que objetivam conscientizar a sociedade sobre as questões ideológicas atinentes ao segmento em tela.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às organizadoras dos eventos à penalidade de multa a ser fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º O valor da multa será cobrado a depender:

I - das circunstâncias da infração; e

II - das condições financeiras do infrator.

§ 2º O valor da multa, terá seu valor atualizado pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de janeiro de 2024.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M34.0655363/42023, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade proibir a presença de crianças nas paradas da diversidade e festas similares, protegendo-as de qualquer influência ideológica que possa influenciá-las nesta primeira fase da vida.

Ressalte-se que esses eventos têm vários propósitos, como o combate ao preconceito. Porém, algumas pessoas acabam desvirtuando-os, resultando na vulgarização e agressão às famílias tradicionais e às religiões em alguns casos, por exemplo. As crianças, por ainda se encontrarem em condição de fragilidade psicológica, acabam sendo influenciadas por práticas que podem influenciar a formação delas, como à erotização e às bandeiras ideológicas que muitas vezes não são aceitas pelas famílias.

É importante registrar que a presente matéria não tem o objetivo de afrontar a essência desses movimentos. Busca-se resguardar as crianças, visto que as mesmas não possuem o discernimento necessário para interpretar determinados assuntos, a exemplo da sua opção sexual.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de janeiro de 2024.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

